



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

38  
Página  
Câmara

### **CONTRATO Nº 18/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E DELGADO, SAGIORO & DECNOP ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, neste ato representado pela prefeita ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, portadora do CPF nº: 512.503.496-79 denominado MUNICÍPIO, sediado na Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Bairro Centro, CNPJ nº:18.338.186/0001-59 e a sociedade de advogados, **DELGADO, SAGIORO & DECNOP ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Olegário Maciel, 455, bairro Santa Helena, Juiz de Fora / MG, conforme Contrato Social averbado em 20 de março de 2012, às fls. 155/162, do livro próprio, B-155, representada pelo Sócio-Gerente RAYMUNDO TARCÍSIO DELGADO, OAB-MG nº: 8.208, CONTRATADA, considerando o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº: 8.666/93, observadas suas alterações posteriores e considerando a singularidade do objeto e a notória especialização dos sócios integrantes da CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, obedecidas as disposições gerais da Lei nº: 8.666/93 e as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

##### DO OBJETO.

#### 1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1. A representação judicial do município em segunda instância e diante dos Tribunais Superiores, art. 92, CF / 88, e, pontualmente, em primeira instância, nas ações mais complexas, estratégicas e de maior repercussão econômica e institucional, tudo em conformidade com determinação da prefeita, Procuradoria Geral, ou órgão equivalente.

1.2. Orientação e fornecimento de subsídios doutrinários e jurisprudenciais, com o propósito de sedimentar entendimentos, e assegurar mais consistência aos procedimentos administrativos e judiciais onde o município for parte ou terceiro interessado.

1.3. Representar o município diante de demandas formuladas pelos TRIBUNAIS DE CONTAS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



1.4. Acompanhar a rotina da Comissão Permanente de Licitação ou órgão equivalente, garantindo-lhe apoio suficiente no curso dos procedimentos, tanto na fase interna quanto na fase externa dos certames, objetivando preservar a legalidade e a economicidade das compras públicas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. Os serviços contratados serão prestados pelos advogados associados da contratada, cujos dados constam do Processo Administrativo nº 40/2021 - Inexigibilidade nº 13/2021 devidamente constituído para este fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3. Pelos serviços objeto do presente contrato, o município remunerará à contratada, o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3.1. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária da contratada, a seguir identificada:

**BANCO DO BRASIL.**

**Agência: 2592-5.**

**Conta: 39308-8.**

3.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada, emitir a nota fiscal referente aos serviços executados durante o mês, devidamente aceitos pelo município.

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades fazendárias.

3.4. O pagamento deverá ser feito pelo município, no máximo até o quinto dia útil de cada mês, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. Em caso de não haver o pagamento no prazo previsto no item anterior, por culpa



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



exclusiva do município, será realizada a atualização monetária do valor, com base no IGP ou índice equivalente, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data do pagamento e sua efetiva realização.

3.6. As despesas referentes às viagens, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, bem como aquelas referentes a emolumentos e despesas de cartório, devidamente autorizadas, serão reembolsadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, que serão processados na forma e no prazo das notas fiscais previstos no item 3.4.

### CLÁUSULA QUARTA:

#### DO PRAZO.

4. O presente ajuste vigorará por 10 (dez) meses, a partir de 01/03/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº: 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA:

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5. São obrigações da contratada:

5.1. Garantir o cumprimento da avença, prestando os serviços com observância irrestrita do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional, com zelo, presteza e diligência.

5.2. Emitir relatório mensal, a partir do primeiro mês de prestação dos serviços, para ser anexado ao Processo Administrativo próprio, discriminando os serviços realizados.

5.3. Responsabilizar-se por todos tributos incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que empregar eventualmente para a prestação dos serviços.

5.4. Assegurar total sigilo das informações que lhe forem fornecidas por órgãos ou servidores do município, comprometendo-se a utilizar tais informações somente para fins de execução do presente objeto contratual.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA SEXTA:

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6. São obrigações do município:

6.1. Fornecer as informações e dados existentes, necessários à execução dos serviços ora pactuados, disponibilizando-lhe ainda, temporariamente, mediante recibo, os processos administrativos, expedientes e documentos necessários.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

#### DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7. A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da prefeita ou por quem ela expressamente indicar.

7.1. Incumbe ao agente fiscalizador indicado no item anterior ou a outro colaborador por ela designado, gerenciar a execução do contrato, registrando no processo próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

7.1.1. A fiscalização da execução dos serviços ora pactuados se concretizará mediante a aceitação periódica dos Relatórios Mensais de Serviços Executados, emitidos pela contratada, que deverão ser anexados ao Processo Administrativo nº:40/2021, Inexigibilidade 13/2021.

### CLÁUSULA OITAVA:

#### DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

8. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas cláusulas dispostas neste contrato, pelas disposições da Lei nº: 8.666/93, e suas posteriores alterações.

8.1. Se a iniciativa de rescisão partir da contratada, o aviso deverá, obrigatoriamente, ser



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*



acompanhado de completo e definitivo relatório dos serviços prestados e em andamento sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA:

#### DAS PENALIDADES:

9. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar motivadamente, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº: 8.666 / 93.

9.1. As penalidades serão aplicadas, se for o caso, tendo-se sempre em vista a gravidade da infração e eventuais danos gerados pela inexecução contratual.

9.2. Caberá a rescisão do contrato de pleno direito se durante a sua vigência a contratada deixar de executar os serviços nos moldes pactuados, contrariando interesses do município.

9.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes, robustas e satisfatoriamente esclarecedoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10. É expressamente vedada a cessão total ou parcial do presente contrato.

10.1. Qualquer comunicação entre as partes, decorrente da prestação de serviços ora pactuada, deverá ser formalizada por escrito, por *e-mail*, *WhatsApp*, ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

10.2. É eleito o foro da Comarca de Lima Duarte/MG, como o competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando o contratado a qualquer outro que tenha, venha ou possa possuir em virtude de lei.




## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG


Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora – MG, 25 de Fevereiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI.  
PREFEITA MUNICIPAL.

  
DELGADO, SAGIORO & DECNOF ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
Tarcísio Delgado / Sócio-Gerente.

TESTEMUNHAS:

1. Gabriela dos Reis Silva
2. Marcelo Beatriz Bento Santos

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 25.02.21  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte